

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo 1Doc nº 6.062/2023-SEMED, referente ao **2º Termo Aditivo (PRAZO)** do **Contrato nº 03/2021-SEMED/PMA**, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, celebrado com O Sr. **EMMANUEL BITTENCOURT RESQUE NETO**, inscrita no CPF: 013.093.792-46, que tem por finalidade aditar o prazo em 12 (DOZE) meses e reajustar o valor mensal para R\$ 2.150,00 (DOIS MIL CENTO E CINQUENTA REAIS), somando o montante de R\$ 25.800,00 (VINTE CINCO MIL E OTOCENTOS REAIS) referente ao contrato 03/2021, tendo como prazo final o dia 05 de Maio de 2024. O objeto do contrato é o *aluguel de imóvel para guardar e de embarque e desembarque da lancha escolar em marina canto da ilha*.

Consta nos autos: Justificativa do Aditivo; Laudo Técnico e Declaração de Vantajosidade, assinados pelo Sr. Rafael Cordovil da Silva e Sr. Heleno Chagas do E. S. Júnior; Manifestação da empresa; Cópias do Contrato original e aditivo, com as respectivas publicações no Diário Oficial; Dotação Orçamentaria; Certidões atualizadas na presente data; Parecer Jurídico nº 111/2023 com manifestação **FAVORÁVEL** do Departamento Jurídico da SEMED; Parecer Jurídico da PROGE/PMA nº 1.125/2023 com manifestação **FAVORÁVEL**.

Com base no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e demais regras insculpidas pela Lei de Licitações, declaramos, que o referido Termo Aditivo se encontra:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( x ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): “Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo supramencionado encontra-se revestido das formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência ao **acréscimo de prazo e reajuste de valor mensal do Contrato nº 03/2021-SEMED** celebrado com a Sr. **EMMANUEL BITTENCOURT RESQUE NETO**, e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua/PA, 16 de Maio de 2023.